



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
5.625	012

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.625

Institui a Gratificação pelo Exercício da Atividade de Motociclista de Viatura Operacional da Guarda Municipal, a ser concedida mensalmente, nas condições que especifica, aos servidores pertencentes ao quadro da Secretaria da Guarda Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação pelo Exercício da Atividade de Motociclista de Viatura Operacional da Guarda Municipal, a ser concedida mensalmente, a partir da data da publicação da presente Lei, aos servidores pertencentes aos quadros da Guarda Municipal.

Art. 2º Só farão jus ao recebimento da gratificação instituída por esta Lei os servidores pertencentes aos Quadros da Guarda Municipal regularmente designados para o exercício da função de motociclista de viatura operacional.

§ 1º A gratificação de que trata esta Lei somente será concedida enquanto perdurar o exercício da atividade de motociclista de viatura operacional.

§ 2º Não será paga a gratificação ao servidor designado para exercer a atividade de motociclista cujo exercício da referida atividade se der por período inferior a 14 (quatorze) dias no mês.

Art. 3º A gratificação será paga mensalmente no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao salário base da Guarda Municipal.

Art. 4º Não será paga a gratificação nas hipóteses de afastamentos, licenças e ausência de qualquer natureza, mesmo que sejam considerados de efetivo exercício para outros efeitos, ressalvados os caso de licença por acidente de trabalho relacionado diretamente com o exercício da atividade de motociclista de viatura operacional.

Art. 5º O Executivo editará decreto regulamentar e estabelecerá os procedimentos administrativos para a aferição do cumprimento dos requisitos necessários para o pagamento da gratificação tratada nesta Lei.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 05 de setembro de 2019.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5625	13	C.



LEI MUNICIPAL Nº 5.625

Institui a Gratificação pelo Exercício da Atividade de Motociclista de Viatura Operacional da Guarda Municipal, a ser concedida mensalmente, nas condições que especifica, aos servidores pertencentes ao quadro da Secretaria da Guarda Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação pelo Exercício da Atividade de Motociclista de Viatura Operacional da Guarda Municipal, a ser concedida mensalmente, a partir da data da publicação da presente lei, aos servidores pertencentes aos quadros da Guarda Municipal.

Art. 2º Só farão jus ao recebimento da gratificação instituída por esta lei os servidores pertencentes aos Quadros da Guarda Municipal regularmente designados para o exercício da função de motociclista de viatura operacional.

§ 1º A gratificação de que trata esta lei somente será concedida enquanto perdurar o exercício da atividade de motociclista de viatura operacional.

§ 2º Não será paga a gratificação ao servidor designado para exercer a atividade de motociclista cujo exercício da referida atividade se der por período inferior a 14 (quatorze) dias no mês.

Art. 3º A gratificação será paga mensalmente no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao salário base da Guarda Municipal.

Art. 4º Não será paga a gratificação nas hipóteses de afastamentos, licenças e ausências de qualquer natureza, mesmo que sejam considerados de efetivo exercício para outros efeitos, ressalvados os casos de licença por acidente de trabalho relacionado diretamente com o exercício da atividade de motociclista de viatura operacional.

Art. 5º O Executivo editará decreto regulamentar e estabelecerá os procedimentos administrativos para a aferição do cumprimento dos requisitos necessários para o pagamento da gratificação tratada nesta lei.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 05 de setembro de 2019.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

**VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE**

